Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
1 De		2018/04/01 a 2018/12/31
Período		2
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	lo Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2 562743146
3	Tipo de sujeito passivo	
	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6	
Se assi	nalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anex 06 de novembro	o ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de
3	Micro empresa	
4	Pequena empresa	
1 🗌	Média empresa	
2 🗸	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do ar	rtigo 22.º do EBF
1 🗸		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9	do artigo 5.º?
Sim		1 🗸
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗌	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	Г

	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28	de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos 54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.°s 83.°, 84.° e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e es fora do território português,	tabelecimento estável situado
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em local de destino	território português, indique o
Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração 1 Tipo de declaração	
1	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 O Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 🗸 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	Após a alteração
	To hoo a mining and
7 Declaração do período do início de atividade	_
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	F _
Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	1 D
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 🗆
Anexo D (benefícios fiscais)	4 🗆
Anexo E (regime simplificado)	5 🗆
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	

NIF do representante legal	1 229670652
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributável	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º	
58.º-A, n.º'3, alínea a)] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º	257 €
nº 1, alínea b)]	250 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €
Impostos diferidos	271 €
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216 €
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €
	276

Aais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, .º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]		€		
	225	<u> </u>		
SOMA (campos 204 a 225)	226 €			0,00
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€		
Redução de provisões tributadas	228	€		
Mais-valias contabilísticas	229	€		
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€		
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€		
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€		
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€		
Benefícios fiscais	234	€		
unulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€		
0% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€		
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€		
mpostos diferidos	273	€		
	237	€		
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 19)	239	€		0,00
	_			
UCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 77 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável costeriores)	240			
07 (Período 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável				
77 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável costeriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	701	€	7.	418,28
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	701 702			
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	701 702 703 704	€	35.	
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO //ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] //ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704 705	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO //ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] //ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO //ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] //ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704 705	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO //ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] //ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705 706 707	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	701 702 703 704 705 706 707 708 (€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro Apuramento do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio Apuramento do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio Apurações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.	701 702 703 704 705 706 707 708 •	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e ousto valor (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 •	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	701 702 703 704 705 706 707 708 •	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável 2010 e	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710	€	35.	800,79
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Valéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e ou seasous referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. 8.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 0 711		35.	800,79
Apuramento do lucro tributável posteriores) Apuramento do lucro tributável posteriores para divos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) ACRESCER Alatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Acreadas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e os usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. 8.º, n.º 5) Acuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Agagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	701 702 703 704 705 706 707 708 • 709 710 711 • 782 712		35.	800,79
Apuramento do lucro tributável nosteriores) Apuramento do lucro tributável nosteriores partimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeltante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Acendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. º 18.º, n.º 8) População dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Bastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 ° 782 712 713		22.	800,79
Apuramento do lucro tributável nosteriores) Apuramento do lucro tributável nosteriores patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeltante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Acendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 8) Apulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Bastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 ° 782 712 713 714		22.	800,79 833,33 385,74
Apuramento do lucro tributável nosteriores) Apuramento do lucro tributável nosteriores partimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeltante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Acendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. º 18.º, n.º 8) População dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Bastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 ° 782 712 713 714 715		22.	800,79 833,33 385,74

IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	450,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	210,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	80,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	2.743,42
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	227,95
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	100,01
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	172,20
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	

Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€[
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753 €		33.474,32
A DEDUZIR	•		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	4.027,92
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	3.953,39
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€[
Benefícios Fiscais	774	€	15.792,94
Outras deduções	775	€	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€	

	A (campos 754 a 775 ·	+ 798)			776 €	2	3.774,25
PREJ	UÍZO PARA EFEITOS	S FISCAIS (Se 776 > 753)			777 €		0,00
LUCR	RO TRIBUTÁVEL (Se	753 >= 776) (A transportar pa	ra o quadro 09)		778 €	!	9.700,07
08			Regimes de taxa				
08.1	Regimes de reduçã	o de taxa				Assinalar com X	Taxas de tributaçã
	Estabelecimentos de	ensino particular (ex-art.º 56.	o do EBF)			242	20%
	Benefícios relativos à	à interioridade (art.º 41.º-B e e	ex-art.º 43.º do EBF)			245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 o	da Lei nº 85/98, de 16/12)			248	20%
	Entidades licenciadas	s na Zona Franca da Madeira	(ex-art.º 35.º do EBF)			260	3%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	(art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)			265	5%
						247	
08.2	Regime geral					Assinalar com X	Taxas d
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional	I n.º 2/1999/A, de 20/1)			246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	I n.º 2/2001/M, de 20/2)			249	17% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes	s sem estabelecimento estável	art.º 87.º, n.º 4)		262	25%
	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4)	as/Incrementos patrimoniais o	obtidos por entidades não reside	entes sem estabelecimento e	estável	263	25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não ı	residentes sem estabeleciment	o estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
			es de participação em FII e de p o estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c		auferidos	267	10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não res	identes sem estabelecimento e	stável		264	
09			Apuramento da matéria col	etável			
(tra	ansporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regi	ime simplif	icado (em
4	(_	Com isenção		vigor até 2	(010)
ı. PRI	EJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €		vigor até 2	2010)
	CRO TRIBUTÁVEL	301 €	312 € 313 €		400 €		2010)
2. LUC		302 €		323 €	400 €		2010)
2. LUC	CRO TRIBUTÁVEL	302 € cos de sociedades		323 €	380 €		2010)
2. LUC Regim	CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup	302 € cos de sociedades		323 €			2010)
2. LUC Regin Soma	CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.	302 € cos de sociedades	313 €	323 €	380 €		2010)
2. LUC Regim Soma Lucro Gasto	CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento líd	302 € pos de sociedades ados fiscais ° 70.°, n.° 2) quidos (opção prevista no art.	313 €	323 € 324 €	380 €		2010)
2. LUC Regim Soma Lucro Gasto Resul Resul	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT	° 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável	323 €	380 € 381 € 395 €		
2. LUC Regin Soma Lucro Gasto Resul Resul	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT	313 € ° 67.°, n.° 5)	323 €	380 € 381 € 395 € 376 €		
2. LUC Regim Soma Lucro Gasto Resul Resul	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT	° 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável	323 €	380 € 381 € 395 € 376 €		2010)
2. LUC Regim Soma Lucro Gasto Resul Resul	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina ultado fiscal do grupo Prejuízos individuais o	302 € pos de sociedades ados fiscais ° 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT deduzidos, verificados em per	° 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável ríodos anteriores ao início da ap	do período	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €		2010)
2. LUC Regim Soma Lucro Gasto Resul Resul	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina ultado fiscal do grupo Prejuízos individuais o	302 € pos de sociedades ados fiscais ° 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT deduzidos, verificados em per	° 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável ríodos anteriores ao início da ap	do período	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €		2010)
2. LUCO Regim Soma Lucro Gastc Resul 396	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina ultado fiscal do grupo Prejuízos individuais o	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT deduzidos, verificados em per ejuízos fiscais deduzidas em o	° 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável ríodos anteriores ao início da ap Prejuízos NIF caso de aquisição de grupos de	do período	380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 4 e 5)	6	2010)
2. LUCO Regim Soma Lucro Gasto Resul 396 398	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina ultado fiscal do grupo Prejuízos individuais o Quotas-partes dos pro	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT deduzidos, verificados em per ejuízos fiscais deduzidas em o	o 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável e fodos anteriores ao início da appreciado e fodos NIF caso de aquisição de grupos de Prejuízos NIF	do período dicação do regime: sociedades (art.º 71.º, n.ºs ·	380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 4 e 5)		2010)
2. LUCO Regin Soma Lucro Gasto Resul 396 Prejuí: 398 Prejuí: (art.º 7 Prejuí: (art.º 7)	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina ultado fiscal do grupo Prejuízos individuais o Quotas-partes dos pre izos fiscais dedutíveis izos fiscais zados/transmitidos	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT deduzidos, verificados em per ejuízos fiscais deduzidas em o 303 €	313 € ° 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável ríodos anteriores ao início da ap Prejuízos NIF caso de aquisição de grupos de Prejuízos NIF	do período dicação do regime: sociedades (art.º 71.º, n.ºs de la	380 € ☐ 381 € ☐ 395 € ☐ 376 € ☐ 382 € ☐		2010)
2. LUCO Regim Soma Lucro Gasto Resul 396 398 Prejuí: autoriz art.º 7 Prejuí: art.º 7 Prejuí:	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.) os de financiamento lí ultados internos elimina ultado fiscal do grupo Prejuízos individuais o Quotas-partes dos pro izos fiscais dedutíveis izos fiscais zados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3) izos fiscais zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e 15. n.º 5]	302 € pos de sociedades ados fiscais o 70.º, n.º 2) quidos (opção prevista no art. ados ao abrigo do anterior RT deduzidos, verificados em per ejuízos fiscais deduzidas em o 303 € 383 €	313 € o 67.º, n.º 5) LC, a incluir no lucro tributável fodos anteriores ao início da apprendición de aquisição de grupos de la prejuízos NIF aso de aquisição de grupos de Prejuízos NIF 314 € 386 €	do período do período dicação do regime: sociedades (art.º 71.º, n.ºs data de la companya de	380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 4 e 5)		

Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos preju	uízos fiscais deduzidos, po	r período de apuramento e			
		Regime Geral			
			Montante		
		Com redução de ta			
<u> </u>		320.1 - Período 320.2 - I	Montante		
		Com isenção			
		331.1 - Período 331.2 - I	Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
I. MATÉRIA COLETÁVEL	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
2-3) ZFM - Matéria coletável					
pue excede os plafonds náximos (art.ºs 36.º, n.º 3	336 €				
e 36.°-A, n.° 4 do EBF) COLETIVIDADES					
DESPORTIVAS - Dedução das importâncias	399 €				
nvestidas até 50% da natéria coletável (art.º 54,	399 €				
.º 2 do EBF) Existindo prejuízos					
scais utorizados/transmitidos,					
ndique:					
Total do valor utilizado no լ	período (397-A + 397-B)			397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
		Valor utilizado no períod	lo NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
n. s 1 e 3)		Valor utilizado no perío	do NIF		
		valor utilizado no perior	IO NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NA	ÃO ISENTA [(311 - 399) +	322 + 336] ou 409 ou campo 4	2 do anexo E	346 €	0,00
0		Cálculo do Impo	sto		
mposto à taxa normal (art.	° 87.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,	00 de matéria colétavel das	347-A €		
		7 <i>%</i> 9 da m22 ou c. 42 do anexo E)			
(21%					
Imposto a outras taxas		348 %	349 €		
mposto imputável à Região	o Autónoma dos Açores		350 €		
mposto imputável à Região	o Autónoma da Madeira		370 €		
COLETA (347-A + 347-B +	349 + 350 + 370)			351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º	° - A)		373 €		
COLETA TOTAL (351 +373	3)			378 €	0,00
)eduções:					
Dupla tributação jurídica int	·		353 €		
Oupla tributação económica	a internacional (art.º 91.º -A	A)	375 €		
Benefícios fiscais			355 €		
Adicional ao Imposto Munic		85.°-J do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por co	nta (art.º 93.º)		356 €		

TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €	
Retenções na fonte	359	€			
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€			
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€			
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €	0,00
IRC de períodos anteriores	363	€			
Reposição de benefícios fiscais	372	€			
Derrama municipal	364	€			
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€			
Tributações autónomas	365	€	282,59		
Juros compensatórios	366	€			
Juros de mora	369	€			
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €	282,59
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €	0,00
10-A Juros compensatórios					
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	. €			
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-E	3 €			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)] diferido [al. b)]					
3 fracionado [al. c)]					
IRC + Derrama estadual		Der	rama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado					
	377-A	₹		377-B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	377-4	\ €		377 €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0	377-4	₹ €			
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	377-4	Ā €		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		\ €		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		\ €		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 Outras informaç		\ €		377 € 430 € 431 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período	ões		nte do contrato, nos	377 € 430 € 431 € 410 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o va	ões		nte do contrato, nos	377 € 430 € 431 € 410 € 411 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o vacasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	ões alor con .º 11) para minas entinas	star	entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das	377	7 423
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o vacasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas popta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequer	ões alor con .º 11) para minas entii de 13 0	star croedaddde ju	entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das ulho]	377	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o vacasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas popta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequer normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.	ões alor con .º 11) para minas entii de 13 c º 11 do	star dad de ju	entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das ulho] ° 8.º) da qual é	377 € 430 € 431 € 410 € 411 € 418 Sim	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o vacasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas popta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequer normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n. sociedade beneficiária?	ões alor con .º 11) para midas entide 13 d º 11 do i n.º 61.	star crose dad de ju art.'	entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das ulho] o 8.º) da qual é	377	

AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
€ 1.900,00	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do	
trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 2.825,95
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= \leq 25.000,00 e < \leq 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= \leq 25.000,00 e < \leq 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º	447 €
3, al. b)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
anoangoo som viataras ngonas ac passagonos e de mercadonas - de OA > - € 30.000,00 [art. 00. , 11. 0, al. 0]]	TTU C

Encargos cor	m viaturas ligeiras	de passageiro	os híbridas plug-in - Se C	A < € 25.000,0)0 [art.º 88.º, n.º 3, a	al. a) e n.º 17]	449 €	
Encargos con al. b) e n.º 17		de passageiro	os híbridas plug-in - Se C	A >= € 25.000	,00 e < € 35.000,00	[art.º 88.º, n.º 3,	450 €	
Encargos con	m viaturas ligeiras	de passageiro	os híbridas plug-in - Se C	A >= € 35.000	,00 [art.º 88.º, n.º 3,	, al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos coi n.º 18]	m viaturas ligeiras	de passageiro	os movidas a GPL ou GN	IV - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.	°, n.º 3, al. a) e	452 €	
Encargos con 88.º, n.º 3, al		de passageiro	os movidas a GPL ou GN	IV - Se CA >=	€ 25.000,00 e < € 3	5.000,00 [art.º	453 €	
Encargos coi	m viaturas ligeiras	de passageiro	os movidas a GPL ou GN	IV - Se CA >=	€ 35.000,00 [art.º 88	8.°, n.° 3, al. c) e	454 €	
							. '	
14		Crédi	to de imposto por dupl	la tributação i	urídica internacior	nal (CIDTJI)		
14		5.001	рр.					
14		5.641		Apuramento	no período			
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não deduzido		Apuramento 5 - Fração do a rendimer estrangeiro	no período o imposto relativa ntos obtidos no o [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita
1 - Código	rendimentos	3 - Saldo não	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º	Apuramento 5 - Fração do a rendimer estrangeiro	o imposto relativa ntos obtidos no o [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	imposto do período	efetuada no	que transita
1 - Código	rendimentos Saldo n	3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	Apuramento 5 - Fração do a rendimer estrangeiro	o imposto relativa ntos obtidos no o [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	imposto do período	efetuada no período	que transita
1 - Código do País	rendimentos Saldo n	3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	Apuramento 5 - Fração do a rendimer estrangeiro	o imposto relativa ntos obtidos no o [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Dedução efetuad	imposto do período	efetuada no período Saldo que	que transita